

ARTIGOS D'OFFICIO

Extrahidos da Gazeta do Rio de Janeiro, de 12 Dezembro de 1822.
e do Diário da mesma Cidade de 20 do dito Mes, e anno.

PROVINCIA CISPLATINA.

Colonia do Sacramento.

Senhor.—Os Officiaes do 1.º Batalhão de Caçadores da Divisão de Voluntarios Reaes, abaixo assinados se determinarão a sevir neste Estado; e por consequencia a seguir de boa vontade a Causa do vasto Imperio do Brasil; que declarando-se independente offerceca justamente a V. M. I. hum Trono formado sobre os corações dos seus liberaes, e briosos habitantes; accção tão grande, que só ella será capaz de salvar a Nação inteira de huma de zenfreada democracia, que desconhecendo seus limites tentaba soffocar de todo o Poder Real.

Tuo alta resolução não pôde ser indifferente a estes Officiaes, vendo que a Augusta Caza de Bragança transplantou a este hemisferio hum ramo immortal, que singulo de loiros, e gloria faz as delicias de hum Imperio, que a inveja buscaba recolonisar, e destruir.

Bem dezejavão estes Officiaes tecer huma energica felicitação, que significasse ao seu Imperador o regosijo, de que se achão possuidos, porém seus dezejos suprião a falta de energia reiterando-Lhe repetidos vivas.

Deos guarde a preciosa vida de V. M. I. por dilatados annos. *Colonia do Sacramento* 4. de Novembro de 1822.—Senhor, de V. M. I. os mais humildes Subditos.—O Coronel Graduado, Manoel Jorge Rodrigues; João Teixeira de Quiroz, Major; Francisco Xavier da Cunha, Capitão; Luiz Manoel de Jesus, Tenente; José dos Santos Pereira, Tenente; João da Cunha Lobo, Tenente; Antonio Maria de Goveia, Tenente; Antonio Osorio de Magalhães, Tenente; Manoel Mendes, Tenente Quartel Mestre; Antonio Jacinto da Costa Freire, Alferes; Francisco Rodrigues Pereira, Alferes; José Antonio Calazans Rodrigues, Cadete; Jeronimo Herculano Rodrigues, Alferes do 2.º Batalhão as Ordens do Commandante da Praça.

N. B. Hum curioso para fazer conhecer ao Mundo inteiro, o patriotismo, constitucionalidade, caracter, honra & dos Officiaes do 1.º Batalhão de Caçadores da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, acima relacionados, faz publicar o artigo d'officio supra; Parece incrível, que semelhantes Entes nascessem em Portugal, e desgraçada a Nação que os tiver ao seu serviço, pois que só meressem a execração geral.

O mesmo Curioso, faz publicar o seguinte Decreto, e nelle vereis, oh Portuguezes! que a Faccção do Rio de Janeiro, avida de riquezas pertende roubar vossos bens, e interesses, e conhecei que a raiva, e rancór, não hé só contra a Tropa, mas contra todos que não são perjuros, e Traidores, e são fieis a sua Patria, ao seo Rei, e ao juramento que derão. Vigilancia... e vede que se vos descuidais as Arpias arrebatarão as vossas Propriedades.



DECRETO.

Sendo bem patentes os escandalosos procedimentos, e as hostilidades manifestas do Governo de Portugal contra a liberdade, honra, e interesses deste Imperio, por cabulosas insinuações, e ordens do Congresso demagogico de Lisboa, que, vendo infructuosa a horrivel idea de escravizar esta rica e vasta Região, e seus generosos Habitantes, pertende opprimillos com toda a especie de males, e horrores da perfidia, e da guerra civil, que lhe tem suscitado seu barbaro vandalismo: E sendo hum dos Meus principaes deveres, como Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo deste Grandioso Imperio, Empregar todas as Minhas diligencias, e providenciar com as medidas mais acertadas, não só para tornar effectiva a segurança, e respeitavel a defesa do Paiz, pondo-o ao abrigo de novas e desesperadas tentativas, de que possam lançar mão seus inimigos, mas tambem para privar, quanto seja possível, aos habitantes d' aquelle Reino, que continuão a fazer ao Brazil huma guerra fratricida, dos meios e recurros, com que intentão tyrannizar os Meus bons, e honrados Subditos, para manterem seu pueril orgulho, e fantastica superioridade; Hei por bem Ordenar, que se ponhão em effectivos Sequestros: 1.º Todas as mercadorias existentes nas Alfandegas deste Imperio: e pertencentes aos Subditos do Reino de Portugal: 2.º Todas as mercadorias, ou a sua importancia, que existirem em poder de Negociantes deste Imperio: 3.º Todos os predios rusticos, e urbanos, que estiverem nas mesmas circumstancias: 4.º Finalmente, as embarcações ou parte d' ellas, que pertencerem a Negociantes d' quelle Reino: sendo porém exceptuadas deste Sequestro as Acções do Banco Nacional, as das Casas de Seguro, e as da Frabrica de Ferro de Villa de Sorocaba. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Dezembro de 1822, primero da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial. José Bonifacio de Andrada e Silva.